



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### **DECRETO Nº. 13.194/2019**

Regulamenta a Lei Municipal nº. 8.476 de 09 de julho de 2018 que dispõe sobre móveis de grande porte, maquinários e veículos abandonados em espaço público no âmbito do município de Divinópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais em especial as previstas na Lei nº 8.476, de 09 de julho de 2018, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de remover móveis de grande porte, maquinários e veículos abandonados em espaços públicos a fim de evitar a disseminação de doenças contagiosas, locais para acondicionamento de entorpecentes e prática de atos ilícitos, além da poluição visual,

### **DECRETA:**

#### **Capítulo I – Das disposições preliminares**

Art. 1º Fica proibido depositar ou estacionar em espaço público móveis de grande porte, maquinários e os veículos, conforme elencados no Art. 1º da Lei nº 8.476, de 9 de julho de 2018, em situação que caracterize o seu abandono em espaço público do município, que qualifique infração, sujeitando ao proprietário / responsável as medidas administrativas previstas na referida lei.

Parágrafo único. O disposto nesse decreto não se aplica aos veículos estacionados em desacordo com as regulamentações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, além de suas resoluções.

Art. 2º Para efeito deste decreto, considera-se abandono o móvel - eletrônico ou não - ou automóvel que apresente uma ou mais características previstas na Lei nº 8.476/2018, em especial nos incisos I ao VI do Art. 1º ou no §4º do Art.2º e seus incisos.

#### **Capítulo II – Da fiscalização**

Art. 3º São responsáveis pela fiscalização, identificação, notificação e remoção:

I - dos veículos, chassis e carrocerias: os Agentes de Trânsito e demais agentes de órgãos conveniados.

II - dos móveis de grande porte e maquinários: os Agentes da Vigilância Sanitária e demais agentes de órgãos conveniados.

#### **Capítulo III – Da identificação e notificação**

##### **Subseção I – Dos veículos**

Art. 4º Preliminarmente à remoção de veículos, chassis e carrocerias, os agentes do Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou a ele conveniado, diligenciará até o local da ocorrência / denúncia, a fim de identificar o proprietário/responsável do objeto abandonado e:

I - Será emitida notificação, conforme modelo prevista no Anexo I deste decreto, ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do objeto do espaço público e sua conseqüente guarda apropriada no prazo de 10 dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

a - No caso de recusa de fornecimento de dados pessoais por parte do proprietário/responsável, necessários para sua identificação, a ocorrência seguirá os trâmites previstos no inciso II.

II - Não sendo identificado o proprietário/responsável no momento da diligência, será:

a – Afixada uma notificação, conforme modelo prevista no Anexo III, no vidro ou lataria do veículo, chassi ou carroceria, para que o proprietário/responsável pelo bem remova-o do espaço público no prazo máximo de 10 dias;

b – Será emitida notificação, conforme modelo prevista no Anexo I, contendo qualquer dado que identifique o veículo, chassi ou carroceria, endereço de depósito, data e hora, para prosseguimento do processo, sendo publicada a notificação no Diário Oficial do Município, contendo as características do veículo, chassi ou carroceria e o endereço em que se encontra abandonado, iniciando, a partir da data da publicação, o prazo de 10 dias para que seu proprietário/responsável o retire, e acondicione em local adequado.

III – No caso de fundada suspeita de que o bem abandonado seja produto de ato ilícito (roubo ou furto), as autoridades policiais competentes deverão ser acionadas.

### **Subseção II – Dos móveis e maquinários**

Art. 5º Preliminarmente à remoção de móveis de grande porte ou maquinários, os agentes da Secretaria Municipal de Saúde ou a ela conveniada, diligenciará até o local da ocorrência / denúncia, a fim de identificar o proprietário/responsável do objeto abandonado e:

I - Será emitida notificação, conforme modelo prevista no Anexo IV deste decreto, ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do objeto do espaço público e sua consequente guarda apropriada no prazo de 10 dias.

II - Não sendo identificado o proprietário/responsável ou na recusa de identificar-se no momento da diligência, o móvel será imediatamente removido.

III - Será emitida notificação, conforme modelo prevista no Anexo IV, contendo qualquer dado que identifique móvel, endereço de depósito, data e hora, para prosseguimento do processo, sendo publicada a notificação no Diário Oficial do Município, contendo as características do móvel e o endereço em que se encontra abandonado, iniciando, a partir da data da publicação, o prazo de 10 dias para que seu proprietário/responsável o retire, e acondicione em local adequado.

IV - No caso de fundada suspeita de que o bem abandonado seja produto de ato ilícito (roubo ou furto), as autoridades policiais competentes deverão ser acionadas.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de identificação do responsável pelo abandono dos objetos elencados no inciso VI do art.1º da Lei nº 8.476/2018 e estes estiverem na situação prevista no inciso II do §4º do Art. 2º da mesma lei, estes deverão ser recolhidos de imediato.

## **Capítulo IV - Da remoção e destinação**

### **Subseção I – Dos veículos**

Art. 6º O não cumprimento dos prazos dispostos no Art. 4º deste decreto implicará na remoção do veículo, chassi ou carroceria ao pátio de depósito regular, iniciando, automaticamente, o prazo previsto no §3º, inciso I do art. 2º da Lei nº 8.476/2018 para sua retirada, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - No momento da remoção dos objetos elencados no Art. 1º da lei 8.476, deverá:

a - ser fotografado ou filmado na situação que se encontram, para servir como prova do abandono a serem arquivadas até a destinação final do objeto e conclusão do processo;

b - ser preenchido o ARVA, conforme modelo anexo II, em 3 (três) vias, sendo que a 1º via será destinada para arquivo do órgão responsável pela remoção, a 2º via será destinada ao proprietário/responsável; a 3º via será destinada ao pátio responsável pela guarda.

§ 1º Na hipótese de remoção em que o proprietário não seja identificado, será publicado edital no Diário Oficial do Município, contendo:

a - Os dados possíveis do veículo;

b - O local onde se encontrava abandonado;

c - O local de destino da remoção;

§ 2º A mudança de local de depósito do veículo, no mesmo logradouro ou próximo ao local de registro, não descaracteriza o abandono do mesmo.

§ 3º A remoção dos objetos elencados no art.1º da lei 8.476, deixará de acontecer, caso o proprietário/responsável se prontifique, de imediato, e dentro do prazo estipulado pelo agente fiscalizador, a retirar o objeto do espaço público e sanar a irregularidade antes do início da operação.

§ 4º Entende-se por início da operação de remoção, o momento em que se inicia o deslocamento do veículo para a plataforma do reboque, ou compartimento de carga do veículo que fará o transporte.

§ 5º O veículo, chassi ou carroceria que for flagrado em situação que caracterize reincidência, será removido imediatamente, ficando dispensada a aplicação dos termos previsto no Art. 4º do presente decreto.

### **Subseção II – Dos móveis e maquinários**

Art. 7º O não cumprimento dos prazos dispostos no Art. 5º deste decreto implicará na remoção do móvel ou maquinário ao depósito de recicláveis, conforme §1º do Art.2º da Lei nº 8.476/2018, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Capítulo V - Da liberação**

Art. 8º A liberação dos veículos, chassis e carrocerias removidos, se dará depois de cumpridas todas as exigências previstas no §3º, incisos I ao IV, do Art. 2º da Lei 8.476/2018.

### **Capítulo VI - Do leilão**

Art. 9º Decorrido o prazo previsto no Art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, e não se apresentando proprietário devidamente identificado pelos meios em direito admitidos, ou por procurador devidamente habilitado, por meio de procuração pública trazendo provas de que o objeto removido é de sua propriedade, ou mesmo se apresentando, não tenha retirado o objeto no prazo estabelecido, este será levado à hasta pública, conforme prevê o Art. 2º da Lei 8.476/2018, sendo que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - Compete ao órgão executivo de trânsito Municipal, nomear a comissão de leilão de veículos abandonados em espaço público municipal, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 8.476/2018.

II - Os valores arrecadados em leilão, depois de quitados os débitos fiscais registrados no sistema Detran/MG, ou base de identificação Nacional de impostos(BIN), multas, taxas entre outros débitos condicionados ao veículo, além das despesas de remoção e diárias, o restante será destinado ao Trânsito e Transporte.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, nomear comissão de leilão dos móveis e maquinários abandonados em espaço público municipal:

I - Os valores arrecadados em leilão, depois de quitado os tributos e as despesas de remoção e diárias, o restante será destinado à vigilância sanitária.

### **Capítulo VII - Das disposições finais e transitórias**

Art. 11 Compete ao órgão executivo de trânsito municipal:

I - Definir o local para depósito, guarda, além de gerenciar a liberação dos veículos, chassis e carrocerias, removidos conforme prevê o art.2º da lei 8.476, seja através de pátio próprio, conveniado ou contratado.

II - Definir os valores das despesas a serem pagas pelos proprietários/responsável pelo serviço de remoção e guarda, no momento de sua reintegração.

Art. 12 É facultado aos órgãos gestores a celebração de convênios com demais órgãos, cedendo e usufruindo dos serviços necessários entre si, para execução do presente decreto como um todo.

Art.13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando seus efeitos em 90 dias.

Divinópolis, 25 de março de 2019.

*Galileu Teixeira Machado*  
*Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Wendel Santos de Oliveira*  
*Procurador-Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO N° \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

VEÍCULO/CHASSI/CARROCERIA

ABANDONADO.

IDENTIFICAÇÃO OBJETO: IDENTIFICADO( ) NÃO IDENTIFICADO( )

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICÍPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO ABANDONO:

<u>RUA:</u>	<u>Nº:</u>	
<u>BAIRRO:</u>	<u>DATA:</u>	<u>HORA:</u>

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: IDENT.( ) NÃO IDENT.( ) RECUSOU.( )

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

NOTIFICAÇÃO: Fica o Proprietário (a) / Responsável pelo veículo, chassi ou carroceria, a partir desta data, notificado por escrito sobre o estado de abandono do objeto em espaço público de nossa cidade.

A Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG concede-lhe um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo do espaço público, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:


Agente Municipal de Trânsito / Agente Órgão Conveniado:	
Assinatura:	Matrícula:

Proprietário/Responsável:	
Assinatura:	CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO II

ARVA Nº. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO/CHASSI/CARROCERIA ABANDONADO

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICÍPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO ABANDONO.

<u>RUA:</u>	<u>Nº:</u>	
<u>BAIRRO:</u>	<u>DATA:</u>	<u>HORA:</u>

PROPRIETÁRIO

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

ASSINALE AS CONDIÇÕES QUE CARACTERIZARAM O ABANDONO NO MOMENTO DA REMOÇÃO:

FALTANDO :

PORTAS ( )  
CAPÔ ( )  
PARA CHOQUES ( )  
VIDROS ( )  
PNEUS /RODAS ( )

FALTANDO:

BANCOS ( )  
MOTOR ( )  
BANCOS ( )  
COM:  
LANTERNAGEM AMASSADA ( )  
VIDROS QUABRADOS ( )

OUTROS A ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

<u>NÚMERO DO HODÔMETRO:</u>	_____
-----------------------------	-------

OBSERVAÇÕES:




## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO III

ESPAÇO DESTINADO AO  
BRASÃO DO MUNICÍPIO OU  
ÓRGÃO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO

VEÍCULO / CHASSI / CARROCERIA ABANDONADA  
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.476/2018, O OBJETO EM QUESTÃO DEVERÁ SER  
RETIRADO DO ESPAÇO PÚBLICO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PRESENTE  
DATA SOB PENA DE REMOÇÃO.

DIVINÓPOLIS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

SETTRANS: RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 257  
VILA BELO HORIZONTE  
TELEFONE (37)3222-1102

FORMATO DO AVISO: TAMANHO A5 / PAPEL AUTOCOLANTE COM FUNDO COR LARANJA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO N° \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

MÓVEL / MAQUINÁRIO

ABANDONADO.

IDENTIFICAÇÃO OBJETO: IDENTIFICADO( ) NÃO IDENTIFICADO( )

<u>DEFINIÇÃO</u>		
<u>CARACTERÍSTICAS</u>	<u>Nº DE SÉRIE / PATRIMÔNIO</u>	
LOCAL DO ABANDONO:		
<u>RUA:</u>	<u>Nº:</u>	
<u>BAIRRO:</u>	<u>DATA:</u>	<u>HORA:</u>
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: IDENT.( ) NÃO IDENT.( ) RECUSOU.( )		
<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>	
<u>ENDEREÇO:</u>		

NOTIFICAÇÃO: Fica o Proprietário (a) / Responsável pelo móvel / maquinário, a partir desta data, notificado por escrito sobre o estado de abandono do objeto em espaço público de nossa cidade.

A Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG concede-lhe um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo do espaço público, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Agente da Vigilância Sanitária / Agente Órgão Conveniado:	
Assinatura:	Matrícula:

Proprietário/Responsável:	
Assinatura:	CPF: